



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

16/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3119/2023.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3119/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da cidade e meio ambiente, pretende realizar contratação de empresa para locação de link com 10 pontos de internet fibra óptica com 100 (cem) megas cada, a fim de operacionalizar as câmeras de monitoramento do Município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de fevereiro de 2024, às 17h30min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de fevereiro de 2024, às 17h30min.

DATA E HORA DA FASE DE LANCES: 16 de fevereiro de 2024, às 17h31min.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1.0. – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital de Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LINK COM 10 PONTOS DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA COM 100 (CEM) MEGAS CADA, A FIM DE OPERACIONALIZAR AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Portal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.4. O edital estará disponível na página: <https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.0. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Celso Ramos, para exercício de 2024.

SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE

Disp. 20- 3.3.90.00.00.00.00.1.709.0000.0250 – recursos hidricos

3.0. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para a contratação será de: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

4.0. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. O presente Edital para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas.

4.2. O manual e a forma de envio das propostas pode ser encontrado através do link: <https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores3>

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.4. A proposta com o valor final oferecido deverá ser encaminhada juntamente com os

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

documentos de habilitação em diligência que será aberta pelo Agente de Contratação após o final da etapa de lances.

4.5. Após encerrada a etapa de lances o vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de **2 (duas) horas** os documentos de habilitação e a proposta.

4.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:

4.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

4.6.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.6.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.6.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.6.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6.1.8. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários habilitado e registrado no órgão de classe da respectiva categoria profissional, estando registrados no CFT (conselho regional de técnicos industriais ou no CREA (conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia);

4.6.1.9. Registro no ANATEL;

4.6.2. Proposta de Preço:

4.1.2.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5.0. – DO PAGAMENTO:

5.1 - O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica.

5.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

5.3 - Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.0. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município de Celso Ramos revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Município.

Celso Ramos, 08 de fevereiro de 2024.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LINK COM 10 PONTOS DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA COM 100 (CEM) MEGAS CADA, A FIM DE OPERACIONALIZAR AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 10 PONTOS DE INTERNET: fibra óptica, 100 (cem) megas cada, a ser instalada no centro do Município de Celso Ramos.	10	2.740,00	27.400,00 (vinte sete mil e quatrocentos reais)

- 2.1 A empresa será responsável pelo fornecimento de links de internet em fibra FTTH;
- 2.2 Deve possuir conexão automática com serviço de distribuição de Ips via DHCP, disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana. Não sendo necessário disar e aguardar conexão com o servidor;
- 2.3 Comunicação dos pontos de acesso com controle da banda;
- 2.4 A empresa deverá além de fornecer o serviço realizar sua manutenção durante toda vigência do contrato;
- 2.5 A empresa precisa ter disponibilidade para atendimentos emergenciais a qualquer momento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade em contratar o objeto do presente termo de referencia encontra amparo na garantia de segurança à população do município, a internet será utilizada em cameras de segurança instaladas em pontos estratégicos do municipio, atendendo as

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



necessidades da Administração Pública e dos munícipes.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 O contrato de prestação de serviços decorrente deste processo licitatório tem início da vigência em 01 de março de 2024.
- 4.2 O contratado deverá realizar a instalação dos links de internet que serão destinados as câmeras de monitoramento do município, e serão instaladas no centro do município em locais estratégicos que serão indicados pelo Secretário da Cidade e Meio Ambiente no momento do comparecimento da contratada para prestação dos serviços.
- 4.3 Além do fornecimento dos links de internet a contratada obriga-se a prestar a manutenção dos serviços fornecidos, corrigindo falhas que eventualmente vierem a ocorrer.
- 4.4 O prazo para instalação completa dos links será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da solicitação de fornecimento.
- b) Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais falhas ocorridas na entrega do material.
- c) Supervisionar a execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços contratados com eficiência, presteza e dentro dos padrões e requisitos exigidos pela Administração;
- b) Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: implantação de cabeamento, equipamentos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
- c) Utilizar-se de equipamentos próprios para instalação e manutenção dos serviços;
- d) Ressarcir a contratante por quaisquer prejuízos que, porventura, venha a causar;
- e) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- f) Atender a todas as solicitações da Administração informando e fornecendo acesso a dados necessários ao bom andamento do presente processo.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 7.1 A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Dispensa de Licitação será exercida pelo Secretário da Cidade e Meio Ambiente.
- 7.2 Quaisquer dúvidas que surgam durante a execução do objeto licitado deverão ser dirimidas com o Secretário da Cidade e Meio Ambiente.

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 8.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 8.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9 – REAJUTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato decorrente do presente processo de licitação poderá ser prorrogado pela Administração desde que demonstrada a vantajosidade e necessidade de prorrogação dos serviços por parte da Administração.
- 9.2. Em caso de prorrogação contratual o índice de reajuste após um ano de contrato será o INPC.

Celso Ramos, 08 de fevereiro de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situado à, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por, portador do CPF Nº, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº ../2024, Dispensa Eletrônica nº ../2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LINK COM 10 PONTOS DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA COM 100 (CEM) MEGAS CADA, A FIM DE OPERACIONALIZAR AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo ..., Dispensa Eletrônica nº ..., é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ por um período de 10 (dez) meses, tendo como data final 31/12/2024.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão de nota fiscal.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a prestação dos serviços no local indicado pelo secretário da cidade e meio ambiente no centro do município de Celso Ramos/SC.

5.1.1. A empresa deverá fornecer o serviço e a manutenção dos equipamentos utilizados para fornecer a internet.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- 5.2. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Celso Ramos, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem. .
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto.
- 5.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 5.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ibirama, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO O CONTRATANTE

Fica designado como fiscal do presente contrato o Secretário da Cidade e Meio Ambiente, a

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

quem caberá dirimir quaisquer dúvidas que o contratado possua sobre a execução e local de fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento; 10.2.3

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, a critério da Administração desde que demonstrada a vantajosidade, poderá o contrato ser reajustado conforme o índice do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência; b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21) a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração. b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137. c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina